

CARTA Nº 1.490/2015

Brasília, 22 de dezembro de 2015.

À Senhora,
Stephane Priscila Teixeira Bonfim dos Reis
Responsável pela empresa
EDITHAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
E-mail: edital.ets@gmail.com
Telefone: (61) 3026-0926, 3026-0626

Assunto: Diligência acerca da proposta de preço – Grupo 3/GO e MG.

Senhor Licitante,

1. Após análise realizada na Planilha de Preços apresentada para o Grupo 3/GO e MG na data de 15/12/2015, às 18h01, venho solicitar as seguintes correções:
2. Embora o total de sua planilha esteja abaixo do orçamento estimado pela VALEC, permanece acima do último lance ofertado para o item motorista.
3. Após calcular os totais apresentados na planilha, temos o seguinte:

PARA A CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS/GO e MG:

LOCALIDADE	QTD	VALOR	QTD X VALOR
Anápolis	3	R\$ 3.959,99	R\$ 11.879,97
São Simão	2	R\$ 3.959,99	R\$ 7.919,98
Goianira	2	R\$ 3.834,07	R\$ 7.668,14
Indiara	2	R\$ 3.959,99	R\$ 7.919,98
Petrolina de Goiás	1	R\$ 3.875,15	R\$ 3.875,15
Santa Helena	2	R\$ 3.917,11	R\$ 7.834,22
Estrela do Norte	2	R\$ 3.917,11	R\$ 7.834,22
Iturama	2	R\$ 3.487,00	R\$ 6.974,00
TOTAL			R\$ 61.905,66
TOTAL PARA 12 MESES			R\$ 742.867,92
DIÁRIAS			R\$ 154.197,42
TOTAL GERAL			R\$ 897.065,34

4. Porém o último lance registrado no sistema Comprasnet para o item Motorista no Grupo 3 foi de R\$ 796.998,22. Dessa forma a planilha apresentada precisa ser reduzida ao patamar do lance, conforme artigo 24, § 3º Decreto nº 5.450/2005, ofertando-se o desconto de R\$ 100.067,12.

5. Registre-se ainda que não há necessidade de alteração nas planilhas referentes às recepcionistas, pois encontram-se abaixo do último lance ofertado.

6. Ressalte-se que para todas as situações em que a licitante tenha cotado acima do orçamento, deverá ser ofertado desconto do valor, em consonância ao artigo 24, § 3º do Decreto nº 5.450/05. Lembrando que **os demais itens da planilha permanecerão inalterados**. Caso a licitante altere qualquer item não elencado na presente diligência, poderá configurar um possível “*jogo de planilha*”, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

Cumpre-me lembrar, até porque em nenhum momento houve menção no processo, que a Lei nº 8.666/1993, preocupou-se com mecanismos para obstrução do “jogo de planilha”, os quais, lamentavelmente, quase não são colocados em prática nas licitações, em que pese sua obrigatoriedade. Para reprimir ofertas flagrantemente exorbitantes, **a Administração precisa lançar mão dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários, que visam manter os valores dentro de padrões harmônicos ao mercado**, na forma do inciso X do art. 40 da referida lei. (Acórdão 1700/2007-Plenário).

7. Assim, com o fito de evitar futuros questionamentos dos órgãos de controle, solicito a readequação das planilhas de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação da proposta, conforme item 8.4 do Edital.

8. Por fim, informo que a proposta, bem com as planilhas retificadas deverão ser apresentadas juntamente com esta Carta, no sistema Comprasnet, via ferramenta de convocação de anexo, na próxima sessão prevista para ocorrer às 15h do dia 22/12/2015, no prazo de 3h úteis a partir da convocação via sistema.

Atenciosamente,

Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva
Pregoeira Oficial